



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 015/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Emenda a Lei Ordinária n.º 01/18, de autoria dos Vereadores que subscreveram o projeto, que altera o parágrafo 6º, do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Formosa e dá outras providências.

Relator: Ver. Wenner Patrick

#### I – Relatório

Os Vereadores Edmundo Nunes Dourado, Domingos de Sena Lopes Filho, Wener Patrick de Sousa, Aristoteles de Lacerda Neto, Acinemar Gonçalves Costa, Eduardo Leonel de Paiva, Genedir Vicente Benetti Ribas, Miguel Rubens dos Santos e Clayton Dias Dantas, apresenta projeto de emenda a lei orgânica que altera o parágrafo 6º, do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Formosa e dá outras providências.

#### II – Análise

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local, vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

No tocante à iniciativa e aspectos legais, a propositura atende aos requisitos da Lei Orgânica Municipal, que exige a assinatura de um terço dos membros da Câmara para propor a emenda, inteligência do inciso I, do art. 44.

#### III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se correta, sendo desnecessário a apresentação de emendas técnicas.

#### IV – Voto

Em face do exposto, o projeto de emenda a Lei Orgânica reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 015/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 06 DE JUNHO  
DE 2018.

Câmara Municipal de Formosa 06 de junho de 2018.

Relator



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 015/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 06 DE JUNHO DE 2018.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 0q118.

Câmara Municipal de Formosa 06 de junho de 2018

Presidente

Vice-Presidente

Relator